

# **Lei N.º 2. 307, de 04 de abril de 2008 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES**

04/04/2008 | [Leis](#)

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **faz saber** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte,

## **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, com padrão de vencimento e carga horária semanal a seguir discriminada:

Quantidade Função	Vencimento	Carga Horária	Semanal
05	Visitador do PIM R\$ 415,00	40 horas	

Parágrafo Único - As atribuições da função de "Visitador do PIM", encontram-se estabelecidas nas normas gerais de que trata o Programa.

Art.2º - A contratação de que trata esta Lei será firmada pelo prazo de cento e oitenta dias, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 3º. A despesa decorrente da execução desta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

03.09.10.243.0042.2.088 - Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor - PIM

3.1.90.4.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarani das Missões, 04 de abril de 2008.

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**MICHELI DOS SANTOS**

Secretária da Administração